

BREVES APONTAMENTOS SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Abraão Bruno Morais Coura

(Universidade Estadual da Paraíba; abraaomc@gmail.com);

Ananery Venacio dos Santos

(Universidade Estadual da Paraíba; abraaomc@gmail.com)

RESUMO

O presente Trabalho que tem como tema: "Breves apontamentos sobre o direito das pessoas idosas na Constituição Federal de 1988", visa identificar os direitos das pessoas idosas na Constituição Federal, além de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas diretamente direcionadas ao público do presente estudo. O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, no qual abordaremos a temática pesquisada do ponto de vista exploratória, analisando textos normativos, doutrinadores, artigos, revistas, jornais, periódicos, relatórios, entre outros. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil no ano de 2014 tem 20,6 milhões de idosos, representando aproximadamente 11% da população brasileira. Estima-se que no ano de 2060 o Brasil possua uma pessoa idoso de 58,4 milhões, em virtude da melhora na expectativa de vida do brasileiro que pulará de 75 anos para 81 anos em 2060. A Constituição Brasileira assegura o direito à vida, a liberdade, o envelhecimento com dignidade, o respeito, a proteção e a inserção social da pessoa idosa, protegendo-o no exercício da cidadania. Apesar das garantias constitucionais o idoso acaba por não ser tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a estabelecer meios legais para que o idoso deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido.

Palavras-chaves: Direito; Idoso; Constituição.

ABSTRACT

The Labor gift that has as its theme: "Brief notes on the rights of the elderly in the 1988 Federal Constitution," aims to identify the rights of older people in the Federal Constitution, as well as contribute to the development of public policies directly targeted to the public of this study. This study deals with a literature search, which will address the theme researched the exploratory point of view, analyzing normative texts, scholars, articles, magazines, newspapers, journals, reports, and more. According to the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), Brazil in 2014 is 20.6 million elderly, accounting for approximately 11% of the population. It is estimated that in the year 2060 Brazil has one elderly person 58.4 million, due to the improvement in Brazilian life expectancy will jump 75 years to 81 years in 2060. The Brazilian Constitution guarantees the right to life, freedom, aging with dignity, respect, protection and

(83) 3322.3222

contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

social inclusion of the elderly, protecting it in the exercise of citizenship. Despite constitutional guarantees the elderly turns out not to be treated as a citizen, reality forced the constituent to establish legal means for the elderly no longer be discriminated against and receive treatment that is his due.

Keywords: Right; Elderly; Constitution.

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho que tem como tema: “Breves apontamentos sobre o direito das pessoas idosas na Constituição Federal de 1988”, visa identificar os direitos das pessoas idosas na Constituição Federal, além de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas diretamente direcionadas ao público do presente estudo.

Nos últimos anos o governo federal vem desenvolvendo políticas públicas que ajudem na melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, aumentando os mecanismos e meios de proteção da pessoa idosa, como a Constituição Cidadã de 1988 e a lei nº 10.741, popularmente conhecido como Estatuto do Idoso, que criaram um amplo sistema de proteção a pessoa idosa.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil no ano de 2014 tem 20,6 milhões de idosos, representando aproximadamente 11% da população brasileira. Estima-se que no ano de 2060 o Brasil possua uma pessoa idoso de 58,4 milhões, em virtude da melhora na expectativa de vida do brasileiro que pulará de 75 anos para 81 anos em 2060.

A Constituição Federal de 1988 estipula em seu artigo 3º que um dos objetivos da República é promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão, assegurando o gozo da cidadania e o respeito a dignidade da pessoa humana. Todos os cidadãos brasileiros independente de cor, raça, sexo ou idade tem os seus direitos garantidos e amparados pela Constituição Federal.

No entendimento de Antônio Rulli Neto (2003, p. 58), a Constituição é apenas o primeiro passo rumo à conquista da verdadeira cidadania:

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto, expressamente, direitos e garantias fundamentais, mas, apesar disso, há a necessidade de vontade política para o implemento da norma – direcionamento das políticas públicas para a proteção do ser humano, sempre que não for auto-aplicável o dispositivo constitucional ou no caso de depender de implementação de políticas públicas.

Importante se faz destacar que a Constituição ao afirmar no artigo 229 que “os filhos maiores dever ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, bem como, ao citar o artigo 230 que estipula que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, não se limita a apresentar disposições genéricas, simples ou fracas de proteção a pessoa idosa.

O Estado brasileiro assegura a ampla participação da pessoa idosa na sociedade, defendendo sua dignidade e o direito à vida, além de garantir o bem estar social.

Para Pérola Melissa V. Braga (2005, p. 108), a Constituição Federal de 1988 desencadeou um debate, que contou com a participação de aposentados empenhados na luta por suas reivindicações. Inaugurou-se, assim, por parte dos idosos, uma notória atitude de organização e reivindicação de direitos, que foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação e que lhes deu visibilidade social.

A Constituição Brasileira assegura o direito à vida, a liberdade, o envelhecimento com dignidade, o respeito, a proteção e a inserção social da pessoa idosa, protegendo-o no exercício da cidadania.

Apesar das garantias constitucionais o idoso acaba por não ser tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a estabelecer meios legais para que o idoso deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido.

Para Alexandre de Moraes (2007, p. 805):

“mais do que reconhecimento formal e obrigação do Estado para com os cidadãos da terceira idade, que contribuíram para seu crescimento e desenvolvimento, o absoluto respeito aos

(83) 3322.3222

contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana. O reconhecimento àqueles que construíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania, ensinando às novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade”.

Apesar de existir no Brasil um amplo arcabouço jurídico de proteção a pessoa idosa, não basta possuir a norma escrita, é preciso verificar a sua aplicação e o seu cumprimento, investigando as abusividades praticadas, além de informar os idosos sobre os seus direitos.

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, no qual abordaremos a temática pesquisada do ponto de vista exploratória, analisando textos normativos, doutrinadores, artigos, revistas, jornais, periódicos, relatórios, entre outros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No processo de criação da Constituição Federal de 1988, o constituinte demonstrou preocupação com a pessoa idosa idoso no tocante à individualização da pena. Nesse norte o artigo 153, § 2º, I, assegura que a pena deverá ser cumprida em estabelecimento penal distinto. Outro ponto relevante da proteção constitucional, são os artigos 127 e 129 que determinar ao Ministério Público a defesa dos direitos coletivos da sociedade, incluindo-se os idosos.

O artigo 134 da Constituição assegura que os idosos carentes devem contar com o apoio da Defensoria Pública. Constatamos que o legislador não economizou na proteção ao idoso, contemplado e assegurando todas as garantias constitucionais.

No transcorrer do texto constitucional, observamos que é assegurando aos economicamente frágeis (artigo 201), isenção do imposto sobre a renda percebida, bem como

dando a ele o direito ao seguro social, ou aposentadoria, variando as idades, se homem ou mulher, se trabalhador urbano ou trabalhador rural.

Caso o idoso não integre a previdência social, a Constituição cidadã lhe garante o recebimento de uma prestação de assistência social à velhice, conforme se observa nos artigos 203, V, e 204. Tal proteção deve se dar com os recursos orçamentários da previdência social.

Importante se faz destacar que a Constituição Federal brasileira de 1988, introduziu em suas disposições o conceito de Seguridade Social, ampliando a rede de proteção social que era assistencialista, passando a ter uma conotação ampliada de cidadania.

Assim, destacamos que encontramos na Constituição um amplo e complexo conteúdo jurídico de proteção a pessoa idosa, tornando o Brasil conhecido internacionalmente pelo respeito ao idoso. No entanto o que se observar é que não adianta se ter um amplo poder normativo, sem o exercício e o desenvolvimento de políticas públicas que visem aplicar, fiscalizar e punir que desrespeite as normas jurídicas.

CONCLUSÕES

Apesar de encontrarmos um amplo amparo de normas, muitos idosos deixam de reivindicar os seus direitos por falta de conhecimento e informação de sua aplicabilidade, deixando de desfrutar da qualidade de vida e de exercer sua cidadania e liberdade.

É de suma importância assegurar ao idoso o direito de informação sobre os seus direitos, suas necessidades propiciando-lhe uma etapa digna de vida de cada um.

É necessário que o Estado brasileiro assuma a sua parcela de responsabilidade para assegurar uma melhor qualidade de vida a pessoa idosa. Entende-se que a contribuição principal deste trabalho foi destacar o direito protetivo do idoso contido na Constituição Federal, permitindo avaliar o quanto ainda se tem a evoluir para trazer a pessoa idosa, a um patamar digno de exercício de seus direitos, de sua cidadania.

Não resta dúvida que a legislação brasileira já evoluiu em relação aos direitos protetivos dos idosos, no entanto cabe ao Estado e à população brasileira dar continuidade a esta evolução, não retrocedendo nas conquistas alcançadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RULLI NETO, Antônio. Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania. São Paulo: Fiuza, 2003.

SOUSA, Ana Maria Viola de. Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar. São Paulo: Alínea, 2004.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. Madrid: Editora Trotta, 2004;

ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Colección El Derecho y la Justicia, 3ª reimpresión, versión castellana: Ernesto Galzón Valdés, Revisión: Ruth Zimmerling, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales: Madrid, 2002;

ABREU FILHO, Hélio (organizador). Comentários ao Estatuto do Idoso. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004;

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 8º vol., 1988;

BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. Estatuto do Idoso Comentado/ Naide Maria Pinheiro (organizadora). Campinas: LZN, 2006;

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992;

BRASIL. IBGE. 2014

BRAGA, Pérola Melissa V. Direitos do Idoso. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 5ª edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000;

_____. Igualdade e Liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho - 3ª ed. – Rio de Janeiro: Ediouro, 1997;

BRAGA, Pérola Melissa V. Direitos do Idoso. São Paulo: Quartier Latin, 2005;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva, com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Cáspedes. - 33a ed., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2004; 110

_____. Código de processo civil e legislação processual em vigor/ organização, seleção e notas Theotônio Negrão; com a colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa. 32ª ed, atual. até 9 de janeiro de 2001, São Paulo: Saraiva, 2001;

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 2005/0008518-5. Relator Ministro Luiz Fux. 06/12/2005. Disponível em <http://www.stj.gov.br>, acesso em 24/05/2007 BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Agravo de Instrumento n. 8.445. Relator Desembargador João Martins. 17.05.1994. Disponível em <http://www.tj.sc.gov.br>, acesso em 24 de maio de 2007. BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Agravo de Instrumento n. 9.890. Relator Desembargador Pedro Manoel Abreu. 21/03/1996. Disponível em <http://www.tj.sc.gov.br>, acesso em 24 de maio de 2007.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Agravo de Instrumento n. 2002.001680-2. Relator Desembargador Monteiro Rocha. 05/05/2003. Disponível em <http://www.tj.sc.gov.br>, acesso em 13 de junho de 2007.

CAHALI, Yussef Said. Dos alimentos. 2ª ed., revista e ampliada, São Paulo: RT, 1994;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª ed., Coimbra: Edições Almedina, 2003;

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A Proteção dos Direitos Humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998;

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2005; CRUZ,

Paulo Márcio. Fundamentos do Direito Constitucional. 2ª ed. (ano 2003), 3ª tir. Curitiba: Juruá, 2005;

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado. Cury, Garrido e Marcura, 3ª ed., São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2002;

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Porto alegre: Livraria do Advogado Ed, 2005;

Dicionário Enciclopédico Ilustrado: Veja Larousse, São Paulo: Editora Abril, 2006;

FAUSTO, Boris. História concisa do Brasil, 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006;

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías: la ley de más débil. Trad. Perfecto Andres Ivanez y Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 1999;

_____. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer, Juarez Tavares, Fauzi Hassan Choukr e Luiz Flávio Gomes, com a colaboração de Alice Bianchini, Evandro Fernandes de Pontes, José Antônio Siqueira Pontes, Lauren Paoletti Stefanini. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002;